



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 728/2025/MEMP

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Gabinete 870 - Anexo III - Câmara dos Deputados
CEP 70160-900 – Brasília/DF
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br e dep.carlosveras@camara.leg.br.

Assunto: Requerimento de Informação nº 151/2025, de autoria do Deputado Doutor Luizinho.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.000341/2025-53.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 28, de 25 de fevereiro de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 151/2025, de autoria do Deputado Doutor Luizinho (PP/RJ), que requer informações a respeito do Grupo de Trabalho de Leiloeiros, instituído nessa Secretaria, para revisar a [Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022](#), que dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, leiloeiro oficial e tradutor e intérprete público.

2. Sobre o assunto, apresento a seguir as respostas aos questionamentos mencionados no requerimento em epígrafe:

2.1 Quais as motivações do Grupo de Trabalho em revisar uma instrução normativa tão recente?

A criação do Grupo de Trabalho (GT) para revisar a Instrução Normativa DREI nº 52/2022 decorre da necessidade de aprimorar a regulamentação da atividade de leiloaria no Brasil, garantindo que as normas vigentes estejam alinhadas às necessidades do setor e às diretrizes governamentais de simplificação e modernização regulatória.

Embora a IN nº 52/2022 seja relativamente recente, sua aplicação prática evidenciou pontos que podem ser ajustados para conferir maior clareza, segurança jurídica e efetividade às normas que regem a profissão de leiloeiro oficial. A revisão faz parte de um esforço contínuo de atualização do arcabouço normativo, que inclui a legislação mais ampla aplicável ao setor, como o Decreto nº 21.981/1932, responsável pela regulamentação da profissão de leiloeiro oficial há mais de 90 anos.

Além disso, a revisão da normativa está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.002/2024, que reforça a importância da transparência e da participação social na formulação de políticas públicas. Dessa forma, o GT foi instituído para analisar criticamente a norma em vigor, recebendo contribuições do setor e promovendo um debate técnico qualificado para eventuais aprimoramentos.

A iniciativa também está alinhada ao Planejamento Anual do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e a um movimento mais amplo de modernização das normas empresariais e comerciais, com o objetivo de fortalecer o ambiente de negócios no país e garantir que a regulamentação acompanhe a evolução do mercado e das tecnologias utilizadas na atividade leiloeira.

2.2 Quais foram os critérios utilizados pela Secretaria e pelo DREI, responsável pela secretaria-executiva do GCSIM, para a escolha dos integrantes do GT, majoritariamente membros de sindicato representativo de uma única classe?

A composição do Grupo de Trabalho foi definida com base em critérios técnicos e representativos, buscando garantir a participação de entidades com expertise na regulamentação da atividade leiloeira e que representam os interesses dos profissionais do setor.

Dentre os critérios utilizados para a escolha dos membros do GT, destacam-se:

- **Representatividade Institucional:** Foram incluídas entidades que possuem abrangência nacional e que desempenham papel relevante no setor, como o Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia (INNLEI) e a Federação Nacional das Juntas Comerciais (FENAJU). O INNLEI foi convidado a indicar representantes via ofício, assegurando a participação de especialistas na área. A inclusão da FENAJU foi fundamental para garantir que as Juntas Comerciais, responsáveis pelo registro e fiscalização dos leiloeiros, pudessem contribuir diretamente para o aprimoramento das normas.

- **Proporcionalidade Regional:** A maior parte dos leiloeiros oficiais registrados no Brasil encontra-se nas regiões Sudeste e Sul, que juntas concentram mais de 70% dos profissionais da categoria. Assim, a composição do GT refletiu essa distribuição, incluindo sindicatos dessas regiões para garantir que as discussões contemplassem as realidades predominantes do setor.

- **Critério Técnico e Experiência no Setor:** Foram priorizados membros com conhecimento aprofundado sobre a legislação vigente e experiência prática na atividade de leiloaria. Isso garantiu que o GT fosse composto por profissionais capacitados a avaliar criticamente a regulamentação e propor melhorias com base na realidade do mercado.

A seleção dos integrantes do GT seguiu, portanto, um critério de equilíbrio entre representatividade institucional, conhecimento técnico e relevância do setor, permitindo que as discussões fossem conduzidas de forma qualificada e eficiente.

2.3 Outros representantes do setor foram consultados/convidados a participar? O órgão aceitou os pedidos de outros interessados para integrarem o GT e terem direito de voto?

Sim, o processo de revisão da normativa foi estruturado para garantir ampla participação do setor. As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrem em formato híbrido (presencial e virtual), permitindo que todos os interessados acompanhem as discussões e contribuam com sugestões.

No entanto, o direito a voto foi concedido apenas às entidades que compõem formalmente o GT, de modo a garantir a efetividade dos encaminhamentos e evitar um processo deliberativo excessivamente fragmentado. A composição do GT já inclui representantes de entidades nacionais, como o INNLEI e a FENAJU, além de membros indicados por sindicatos regionais representativos da categoria.

Adicionalmente, durante o processo de revisão, foram realizadas consultas e diálogos com outras entidades do setor para colher percepções e identificar pontos de melhoria na regulamentação. A abertura para contribuições externas assegura que a revisão da norma reflita as reais demandas do mercado e promova um ambiente regulatório mais eficiente e adequado à evolução da atividade de leiloeiro oficial.

Dessa forma, o trabalho do GT equilibra a necessidade de participação ampla com a

estruturação de um processo decisório eficaz, garantindo que as deliberações sejam conduzidas de maneira objetiva, técnica e representativa.

2.4 Existe uma correlação de forças entre os participantes ou todos possuem o mesmo poder e força de voto?

Internamente, as decisões no Grupo de Trabalho (GT) são tomadas de forma colegiada, considerando as contribuições dos membros formais do grupo e das entidades representativas do setor. No entanto, há uma distinção entre direito à voz e direito a voto.

Todos os participantes das reuniões, incluindo convidados e interessados externos, podem expressar suas opiniões e sugerir melhorias na regulamentação. No entanto, o direito a voto é restrito às entidades que compõem formalmente o GT, garantindo que as deliberações sejam conduzidas de maneira objetiva e eficiente.

Quanto à correlação de forças, a composição do GT busca um equilíbrio entre representatividade e efetividade na tomada de decisões. A presença do Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia (INNLEI) e da Federação Nacional das Juntas Comerciais (FENAJU) assegura a participação de órgãos com abrangência nacional, enquanto os sindicatos regionais refletem a distribuição dos leiloeiros no país, majoritariamente concentrados no Sudeste e Sul.

Dessa forma, ainda que cada entidade possua um peso específico na discussão, a estrutura do GT garante que as decisões sejam tomadas com base técnica e representatividade setorial, evitando distorções ou predomínio de interesses isolados.

3. Por fim, sendo o que compete para o momento, este Ministério encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo:

I) Despacho Numerado 133 (48578004).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 01/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49687909** e o código CRC **1D4CB38D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
(61) 2027-7590 - e-mail: assad@memp.gov.br



DESPACHO Nº 133/2025/SMEPP-MEMP

Processo nº 16100.000405/2025-16

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - MEMP/ASPAR,

1. Faço referência ao Ofício SEI nº 315/2025/MEMP (SEI nº48216532), de 05 de fevereiro de 2025, no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (MEMP/ASPAR) encaminha à Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o Requerimento de Informações nº 151/2025 (SEI nº48216472), de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Doutor Luizinho (PP/RJ), que solicita informações sobre o Grupo de Trabalho de Leiloeiros, instituído para a revisão da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que trata sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiros, leiloeiro oficial, tradutor e intérprete público.

2. O ilustre parlamentar considera salutar o questionamento endereçado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte visto a aparente contextualização e compatibilidade da [Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022](#), ao [Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932](#), complementando-o e viabilizando a devida adaptabilidade a um cenário tecnológico. Desta feita, rememora que a referida Instrução Normativa é matéria recente, fruto de um processo amplo e democrático de consulta pública, no qual ratificou as principais regras instituídas pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração por força da Instrução Normativa DREI nº 72/2019. Não por outro motivo, o Deputado Federal consigna que diversas decisões e pareceres da SMEPP/DREI apontam para a absoluta pertinência e compatibilidade da Instrução Normativa nº 52/2022.

3. Ademais, no que diz respeito à composição do Grupo de Trabalho instituído, o legislador nota uma potencial super-representação de sindicatos leiloeiros da região sudeste. Em análise dos seus seis representantes, excetuando a própria secretaria, nota-se que dois dos membros possuem sede em São Paulo – Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia (INNLEI) e o Sindicato dos Leiloeiros no Estado de São Paulo (SINDILEISP).

4. Frente às constatações momentâneas e preocupações com a temática, o Senhor Deputado Federal Doutor Luizinho alista os questionamentos que considera pertinente aos esclarecimentos desta Pasta Ministerial. Vejamos:

1. Quais as motivações do Grupo de Trabalho em revisar uma instrução normativa tão recente?
2. Quais foram os critérios utilizados pela Secretaria e pelo DREI, responsável pela secretaria-executiva do GCSIM, para a escolha dos integrantes do GT, majoritariamente membros de sindicato representativo de uma única classe?
3. Outros representantes do setor foram consultados/convidados a participar? O órgão aceitou os pedidos de outros interessados para integrarem o GT e terem direito de voto?

5. Ante o exposto e obedientes aos preceitos constitucionais que regem ao caso, esta Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte lavrou o Despacho nº 109/2025/SMEPP-MEMP (SEI nº48219550), de 05 de fevereiro de 2025, no intento de acolher os subsídios técnicos de sua Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração (SMEPP/DREI), órgão competente para a temática e com funções de Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho de Leiloeiros.

6. Nada obstante, é de grande valia rememorar que a Diretoria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte possui a reserva legal para estabelecer as normas procedimentais para o registro empresarial, assim como para supervisão, orientação e fiscalização dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos da [Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#). Ao disciplinar as regras do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a referida norma contemplou expressamente em seu art. 32, inciso I, a competência das Juntas Comerciais para efetuarem o registro da matrícula de leiloeiros e seu respectivo cancelamento. *In verbis*:

"Art. 32. O registro compreende:

I - a matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns-gerais;
(...)"

7. Assim, em consonância com as diretrizes legais, a Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração tem atuado para regulamentar a atividade de leiloaria no País, estabelecendo regras às Juntas Comerciais e aos profissionais que almejam obter matrícula para o exercício da função de leiloeiro, o que o faz por meio da [Instrução Normativa nº 52, de 29 de julho de 2022](#), ato de notório conhecimento do nobre parlamentar, cujo elogio lhe direcionados não passam despercebidos.

8. Todavia, compreendemos que as normas, por vezes, não se acomodam à realidade a que se destinam, razão pela qual assuntos importantes passam a ser revisitados, observando-se que os processos de revisão seguem etapas obrigatórias e que garantem a democratização, mediante o recebimento de contribuições da sociedade civil e interessados, como forma de garantir a transparência dos atos praticados no acurado procedimento revisional, consoante disposições contidas no [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

9. Outrossim, ressalte-se que há ação institucional prevista no Planejamento Anual acerca de normas que tocam o registro público, dentre elas, o [Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932](#), que regulamenta a profissão de leiloeiros oficiais, por ser legislação que contém disposições que carecem de atualização, inclusive quanto aos temas não recepcionados pela Constituição Federal. Portanto, não estamos a falar de ação inovadora, mas, sim, de iniciativa colocada na mesa, inclusive, por gestões passadas, razão pela qual não se descarta, a partir dos estudos realizados, a apresentação ao Congresso Nacional de Projeto de Lei com o intuito de atualizar a norma superior que rege a matéria.

10. Complementarmente, há de se salientar que ao se instituir o Grupo de Trabalho de Leiloeiros, não estamos tratando de um processo consolidado e finalizado de alteração da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, mas sim de um ato anterior, de estudo dos relevantes assuntos para a classe. Portanto, o grupo de trabalho nasce, não com outro objetivo, do que **realizar os estudos necessários ao aprimoramento da norma vigente, ou não**. Ressaltando-se que, em momento oportuno, ou seja, com a conclusão dos trabalhos, a alteração normativa seguirá os trâmites regulares à sua formalização, tais quais: consulta pública, audiência pública e análise de proposições, caso se conclua pela necessária modificação do texto atual.

11. Desta feita, a instituição do Grupo de Trabalho de Leiloeiros, por meio da Portaria MEMP nº 244/2024 cumpre com os princípios regentes da Administração Pública, como o interesse público, a motivação, a veracidade, a razoabilidade, e destacando-se especialmente, o princípio da publicidade, que garantem a transparência dos atos, o debate e o diálogo, tal como o fazemos agora por requerimento do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal. Assim, fazemos jus ao papel indispensável a ser desempenhado por todo e qualquer gestor público, minimamente responsável, **promovendo o diálogo e o debate** em torno de **temas que possam ser aprimorados a qualquer tempo, independentemente do tempo de vigência desta ou daquela norma**. Em sendo necessária a análise para um possível aprimoramento, deve a Administração considerar ouvir os diversos atores sociais, com o fim de adequar os textos legais e normativos.

12. Quaisquer assuntos que envolvam os leiloeiros oficiais serão tratados, com transparência, nas reuniões do grupo de trabalho instituído, não estando a atuação adstrita apenas à revisão dos textos normativos, mas também ao tratamento de temas de relevância e que sejam pertinentes, garantindo-se

que as decisões sejam pautadas por manifestações plurais e que mais se aproximam das reais necessidades da leiloaria, inserindo-se nas pautas de estudos: as melhorias sistêmicas, o acesso a plataformas, outras ferramentas tecnológicas, ou de aperfeiçoamento, que tenham a incumbência de garantir a necessária segurança jurídica para o exercício do ofício, tal qual ocorre em outras ações sob o comando do Secretário Nacional da Pasta que adota posicionamento idêntico na abordagem e revisão de temas relevantes e que estejam relacionados a outros seguimentos sob o seu comando.

13. Portanto, o Grupo de Trabalho instituído tem a incumbência de **estudar e aprofundar matérias de relevância para aqueles que, de alguma forma, atuam direta ou indiretamente na atividade de leiloaria, não significando, de maneira alguma, que referido estudo resultará em texto normativo definitivo, mas, sim, em nota técnica a ser elaborada ao final dos trabalhos, com a orientação acerca dos passos a serem seguidos pelo órgão regulamentador, inclusive com a previsão de submissão do material resultante ao procedimento previsto para consulta e audiência públicas**, consoante disposição contida no artigo 6º, §2º da Portaria Ministerial nº 244, de 17 de dezembro de 2024.

14. No que se refere à composição do Grupo de Trabalho, é imperioso ressaltar que não é a intenção e a prática desta Pasta Ministerial sobrepor o interesse de um grupo sobre outros, prevalecendo, portanto, o interesse pelo debate democrático e transparente. De tal feito, sob luz dos encaminhamentos da primeira reunião ordinária, ocorrida em 29 de janeiro de 2025, e seu regimento interno aprovado, as reuniões prevalecerão em formato híbrido e aberto à participação de todos os interessados. Assim, oportuniza-se a participação na forma que mais convier a todos, inclusive com direito à voz nas deliberações àqueles que participam como convidados, de modo a preservar a liberdade de manifestação na tomada de decisões. Ademais, nos termos do artigo 8º, a participação dos integrantes do grupo será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

15. Já o direito a voto restringe-se às entidades que hoje compõem o grupo de trabalho, com o fim de garantir a efetividade no encaminhamento dos trabalhos. Voto esse que tem o viés de propor a viabilidade da realização de estudos e providências em relação às possíveis alterações em normas, leis e outros dispositivos, respeitados os devidos trâmites jurídicos ou administrativos.

16. Por derradeiro e não menos importante, no que pertine à formação do Grupo de Trabalho frise-se que é composto por 07 (sete) membros, com o fim de garantir a objetividade no encaminhamento dos trabalhos. No que tange representatividade, destaca-se que o Instituto Nacional de Leiloeiros, Ciência e Tecnologia (INNLEI), sediado em São Paulo, procedeu ao envio de ofício com a indicação de membros, inclusive instruído de documentos dos membros indicados. Referidos membros foram admitidos por terem sido indicados por uma entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente constituída e com o objeto voltado à defesa dos interesses de seus associados, em nível nacional. Também, há indicação por parte da Federação Nacional das Juntas Comerciais (FENAJU), a fim de garantirmos que as juntas comerciais estejam representadas no processo de revisão do texto normativo. Assim, estamos a falar de representações nacionais.

17. No que pertine aos Sindicatos admitidos, majoritariamente, localizados no Sudeste, imperioso considerar que não há por parte desta Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte qualquer favoritismo. Ademais, os leiloeiros oficiais matriculados nas regiões Sudeste e Sul representam mais de 70% (setenta por cento) dos profissionais que constam dos assentamentos da Juntas Comerciais do País, justificando-se, proporcionalmente, a composição do grupo de trabalho por tais membros, porquanto, representantes de boa parte das vozes da classe.

18. Consoante aos esclarecimentos supra relatados, esperamos ter prestado as elucidações necessárias aos questionamentos e preocupações do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Doutor Luizinho (PP/RJ). Ademais, persistindo quaisquer questionamentos, esta Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte coloca-se à disposição para novos diálogos e esclarecimentos, conforme se faça necessário.

19. Sem mais ao caso, cômicos do prazo constitucional que rege a demanda, retornamos os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares (MEMP/ASPAR) para conhecimento e outras providências pertinentes.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

DAYVISON ARAUJO ROQUE

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Dayvison Araujo Roque, Chefe de Gabinete**, em 17/02/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48578004** e o código CRC **CF76743D**.

Referência: Processo nº 16100.000405/2025-16.

SEI nº 48578004